

visitar outros centros em carácter temporário. A falta de compreensão que ainda existe para esse problema é grandemente responsável pela perda de muitos elementos. O deslocamento de um local a outro envolve abalos sérios na instalação da família, e se feito sem qualquer amparo externo, o profissional tem de incorrer em grande prejuízo financeiro ao transferir-se para outro centro; aí, em vista do investimento feito e com perspectivas de novos prejuízos que a viagem de volta implicaria, não é de estranhar sua decisão de não empreendê-la, mas antes radicar onde se encontra. Considerando que o pessoal diplomático e militar parece não ter de enfrentar dificuldades dessa natureza, o problema não pode ser de difícil solução. Aliás, já há casos individuais em que esse problema foi resolvido através pe continuidade salarial ou licença com vencimentos. Seria desejável considerar esta ou outras alternativas, visando a sistematização de esquemas justos, dentro de cuidadosos crité-

rios que evitem o perigo de uma distribuição de favores gratuitos. Esquemas desse tipo devem visar os profissionais em intercâmbio, o retorno de profissionais radicados no exterior e o retorno de jovens bolsistas.

Na análise acima procuramos focalizar os aspectos mais importantes da questão em exame, os males que estão na raiz da crise em que se encontra o ambiente universitário e científico brasileiro. Outros problemas existem, como recursos materiais, bibliotecas, facilidades de publicação, etc., mas cremos que estes encontrarão solução natural desde que um esforço bem orientado seja feito para resolver os problemas estruturais básicos.

(O texto acima foi lido na reunião de cientistas brasileiros residentes nos Estados Unidos, presidida pelo secretário geral do Itamaraty, embaixador Sergio Corrêa da Costa, realizada em Washington nos dias 8 e 9 de Setembro).

## MOVIMENTO CIENTÍFICO

### DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES CIENTÍFICOS

#### FEDERAÇÃO MUNDIAL DOS TRABALHADORES CIENTÍFICOS

9.<sup>a</sup> Assembleia Geral — Paris 1-5 Abril 1969

#### 1. Preâmbulo

A ciência e a investigação científica podem contribuir cada vez mais para a melhoria das condições de vida da humanidade, podem converter-se numa fonte de bem estar e criar condições para a consumação de justiça social. A ciência é um meio importante de acelerar o progresso e de desenvolver os países da Ásia, África e América Latina. Além disso, a ciência e o ensino da ciência

estão a aumentar a uma taxa crescente, de forma que a importância de garantir a aplicação das poderosas forças geradas pelas descobertas científicas à satisfação das necessidades da humanidade, cresce correspondentemente.

A profissão de cientista e de professor de ciências tem pois características especiais resultantes da grande responsabilidade destes trabalhadores. As suas actividades têm um significado e importância particulares devi-

dos, por um lado, às largas possibilidades de utilizar a ciência e as suas conquistas em benefício da sociedade e na solução de importantes problemas sociais e económicos e, por outro lado, ao perigo de que os resultados da investigação científica sejam utilizados contra os interesses vitais da espécie humana, na preparação de guerras de destruição massiça. Os trabalhadores científicos têm um papel proeminente na promoção do uso mais eficiente da ciência e dos métodos científicos para o bem estar da humanidade e na contribuição para a manutenção da paz e redução da tensão internacional.

## 2. Generalidades

### 2.1 — Definição

Um trabalho científico é uma pessoa devidamente qualificada que se ocupe profissionalmente em ciência natural, técnica ou social — de base ou aplicada — incluindo o ensino de ciência.

### 2.2 — Natureza das qualificações

Um trabalhador profissional científico é qualificado pela posse de um grau universitário ou diploma de nível idêntico em qualquer das ciências.

Não obstante esta qualificação básica e sem baixar o padrão geral, pessoas que não tenham diplomas académicos formais poderão qualificar-se pela posse de experiência valiosa e ocupação de lugares exigindo um alto nível de preparação científica, ou ainda por publicações ou outras realizações de nível reconhecidamente elevado.

Recomenda-se acordo internacional relativamente a padrões profissionais para trabalhadores científicos.

### 2.3 — Locais de trabalho

Trabalhadores científicos empregam-se em universidades, escolas técnicas, estabelecimentos de investigação científica, na indústria e em organizações governamentais e particulares, ou podem trabalhar por conta própria como consultores, escritores, etc.

### 2.4 — Recrutamento

Todos os cidadãos devem ter iguais oportunidades de adquirirem uma profissão científica independentemente de raça, nacionalidade, sexo, credo, ou condição social.

### 2.5 — Progresso da ciência

Compete aos governos apoiar e promover o desenvolvimento da ciência, envidar os necessários meios para treino de cientistas e encorajar o emprego de trabalhadores científicos adequadamente qualificados no trabalho de investigação.

Com o futuro da humanidade vitalmente envolvido na aplicação correcta da ciência e dos métodos científicos aos problemas do nosso tempo, os trabalhadores científicos devem ter oportunidades de influenciar os modos pelos quais a ciência é utilizada e de divulgar as suas potencialidades ao público em geral.

Os trabalhadores científicos devem ser apoiados pelos governos para resistirem às pressões que ponham em causa a sua integridade científica.

## 3. Direitos fundamentais dos trabalhadores científicos

### 3.1 — Direitos civis

Os trabalhadores científicos independentemente do sexo, raça, nacionalidade, credo e convicções políticas devem ter os seus direitos

civis definidos na Declaração Geral dos Direitos Humanos e no Acordo sobre Direitos Humanos aceite pela Organização das Nações Unidas.

### 3.2 — *Direito a emprego*

Os trabalhadores científicos devem ter o direito de trabalhar de acordo com a sua capacidade científica e compete aos governos garantir este direito.

### 3.3 — *Direito de permuta de experiências*

Para a ciência contribuir activamente para o crescimento do bem estar da humanidade, é necessário dar aos trabalhadores científicos o direito de livre permuta, tanto à escala nacional como à escala internacional, de opiniões e experiências sobre o trabalho científico e suas consequências económicas e sociais.

Os governos comprometem-se a não interferir com a liberdade de expressão de opiniões científicas ou de publicação dos resultados da investigação científica, a não ser a investigação militar, e devem tomar as necessárias medidas para evitar outras interferências nesta liberdade.

### 3.4 — *Direito de representação em corpos directivos*

As autoridades devem reconhecer a importância da participação dos trabalhadores científicos por actos destinados a melhorar a qualidade e direcção da investigação e do desenvolvimento científicos. Autoridades e organizações científicas devem colaborar, com este objectivo. Cientistas devem estar representados nos organismos de direcção da ciência e da investigação.

Os governos devem insistir em que a administração das instituições científicas e de

investigação e universidades sejam confiadas a trabalhadores científicos com experiência e habilitações adequadas.

### 3.5 — *Não discriminação*

Os trabalhadores científicos devem ter direitos iguais nas suas profissões independentemente do sexo, raça, nacionalidade, credo, ou convicções políticas.

### 3.6 — *Direito de defesa*

Os trabalhadores científicos devem ter o direito de defender o seus direitos pelos meios aceites nos seus diversos países.

## 4. Direitos dos trabalhadores científicos nos seus empregos

### 4.1 — *Contrato de trabalho*

Os direitos, deveres e responsabilidades da entidade patronal e de cada trabalhador científico devem ser claramente estabelecidos quer por medidas legislativas quer por contratos de trabalho assinados pela entidade patronal e pelo trabalhador científico. Estes devem incluir cláusulas para casos especiais em que o trabalhador científico seja transferido, temporária ou permanentemente, para outro trabalho científico, dentro da mesma organização.

### 4.2 — *Tipo de trabalho*

A entidade patronal deve garantir que a cada trabalhador científico sejam dadas tarefas de harmonia com as suas qualificações e conhecimentos e que sejam criadas as condições propícias para ele ser capaz de cumprir a sua missão de acordo com o contrato.

#### 4.3 — *Redundância no local de trabalho*

No caso de se apresentar uma situação em que se torna aparente um excedente ou redundância de categorias particulares de trabalhadores científicos numa empresa, resultante de mudança de circunstâncias, deve haver consultas entre os sindicatos e a entidade patronal a fim de se reduzir ao mínimo ou evitar o despedimento de pessoal. Se, mesmo assim, a redundância se mantém, a cada trabalhador científico deve ser dado tempo suficiente com salário por inteiro para se transferir para outro emprego, ou então uma indemnização à base de regras previamente aprovadas.

#### 4.4 — *Demissão de emprego*

As circunstâncias de demissão de um trabalhador científico devem ser estatuidas por lei.

#### 4.5 — *Referências, em mudança de situação*

Ao abandonar uma situação, o trabalhador científico tem o direito de obter um certificado mencionando todos os factos importantes acerca das suas actividades durante o período de emprego. A organização deve ser compelida a discutir os termos do certificado com o trabalhador científico, antes de o emitir. Este documento não deve conter nada em detrimento do trabalhador científico.

#### 4.6 — *Condições de trabalho científico efectivo*

Em virtude do valor e da importância do trabalho dos cientistas e professores de ciências, o mesmo deve ser organizado e assistido de forma a evitar perda de tempo e energia, e efectuado em condições favoráveis.

O número total de horas de trabalho dos trabalhadores científicos não deve exceder

as fixadas para outras ocupações. Deve reconhecer-se uma certa flexibilidade em certas categorias de trabalho criador e não deve exigir-se obediência a horários rígidos nos casos em que tal possa prejudicar o curso normal do trabalho, levando em consideração as actividades de apoio de técnicos e outro pessoal.

Afim de poderem elevar o seu nível profissional aos trabalhadores científicos devem ser dadas licenças e oportunidades para seguirem cursos para obtenção de qualificação extraescolar.

Devem ser dadas oportunidades e facilidades adequadas aos trabalhadores científicos para dedicarem uma parte das suas horas de trabalho a conferências científicas ou a outras formas de contacto com os seus colegas de profissão e para aprofundarem os seus conhecimentos e qualificações, mantendo-se em dia com os desenvolvimentos da ciência através de literatura publicada.

#### 4.7 — *Determinação de salários*

Os salários e ordenados dos trabalhadores científicos devem ser definidos por negociações entre os sindicatos e as entidades patronais. Os níveis de ordenado de trabalhadores científicos devem ser determinados em vista de qualificações, treino e experiência de trabalho científico mas sem olhar a sexo, raça, credo ou nacionalidade.

#### 4.8 — *Férias*

Todos os trabalhadores científicos têm direito a férias anuais apropriadas com pagamento por inteiro, as quais não deverão ser inferiores a 1 mês, além dos feriados públicos oficiais.

#### 4.9 — *Licenças*

Após alguns anos de emprego, um trabalhador científico deve ter um período subs-

tancial de licença com pagamento por inteiro para estudo num ramo científico relacionado com o seu ou no seu próprio. Este período de licença para estudo deve contar para efeito de antiguidade no emprego e pensão e ser concedido independentemente das oportunidades concedidas para actualização de conhecimentos, referidas na secção 4. 6.

Também deve ser dada aos trabalhadores científicos licença sem perda de antiguidade nem direitos de pensão, no âmbito de acordos multilaterais ou bilaterais entre organizações de países desenvolvidos e países atrasados. Além disso, devem fazer-se acordos especiais para cobrir as suas despesas extraordinárias.

Os trabalhadores científicos devem ter licenças com pagamento por inteiro que lhes permitam tomar parte nas actividades sindicais e de organizações profissionais.

Os trabalhadores científicos devem ter licença com ordenado por inteiro por razões pessoais especificadas nos acordos de trabalho.

#### 4. 10 — Protecção em caso de trabalho perigoso

Os trabalhadores científicos desempenhando missões perigosas ou trabalhando em condições anormais devem ser apropriadamente protegidos pela legislação dos seus países. Estes trabalhadores científicos poderão trabalhar menos horas e ter férias mais longas; poderão ser-lhes pagos ainda subsídios especiais. Ser-lhes-á garantida uma indemnização completa no caso de doença ou acidente causados pela sua ocupação.

#### 4. 11 — Licença de gravidez

Aparte subsídios ou outros cuidados relacionados com a maternidade e previstos na

lei geral — as mulheres trabalhadoras científicas devem ter facilidades especiais, tais como, licença antes e depois do parto, direito de voltar às suas ocupações originais, aos mesmos lugares ou a lugares ao mesmo nível dos que ocupassem antes da licença de gravidez.

#### 4. 12 — Licença por doença e pensão

Os trabalhadores científicos devem ter direito a uma licença com pagamento por inteiro durante qualquer período de incapacidade para o trabalho devido a doença.

As pensões de velhice ou incapacidade permanente devem ser relacionadas com os ordenados de tal maneira que os trabalhadores científicos possam manter um nível de vida adequado.

Nos casos em que o nível de benefícios dados pela Previdência Oficial seja inferior ao que esta Declaração estipula, a pensão deve ser elevada por negociações entre os sindicatos e as entidades patronais. Quando um trabalhador científico muda de emprego, quer dentro do seu país quer para outro país, os seus direitos a pensões e previdência social, devem ser transferidos com ele.

### 5. Direitos sindicais de trabalhadores científicos.

#### 5. 1 — Direito de organização

Os trabalhadores científicos devem ter o direito de se organizarem em sindicatos para protecção das suas condições profissionais e económicas, de serem membros dos sindicatos, e de recrutarem outros para fazerem parte dos sindicatos de acordo com a Convenção n.º 98 da O. I. T. e estar ao abrigo de descriminação por pertencerem aos sindicatos.

### 5.2 — Independência dos sindicatos

Os sindicatos de trabalhadores científicos devem ser independentes dos governos e das entidades patronais e livres de interferência e controle.

### 5.3 — Defesa dos interesses e dos direitos dos membros

Os sindicatos de trabalhadores científicos devem ter o direito de se defenderem e aos interesses dos trabalhadores científicos, por meios aceites nos seus países.

### 5.4 — Direito de livre associação

Os sindicatos de trabalhadores científicos devem ter o direito de se associarem livremente com outras organizações, tanto nacional como internacionalmente.

### 5.5 — Categoria legal

Os sindicatos de trabalhadores científicos devem ser reconhecidos como entidades com poderes para negociar e agir em nome dos trabalhadores científicos devidamente filiados e devem ter o direito de representar judicialmente os trabalhadores científicos e de defender os seus interesses.

## MOVIMENTO MATEMÁTICO

CENTRO DE ESTUDOS MATEMATICOS DE LISBOA

O Dr. JAMES COOPER vai fazer uma série de lições para pósgraduados sobre espaços localmente convexos na Faculdade de Ciências de Lisboa no âmbito do CEM L. As lições, subordinadas ao título *Espaços (D F) e suas aplicações*, têm o seguinte programa:

### I. Teoria geral dos espaços localmente convexos

Definição de espaço localmente convexo, aplicações lineares, completação, tipos especiais de espaços localmente convexos (espaços metrizáveis, espaços bornológicos, espaços de Montel, espaços tonelados ou quase-tonelados). Dualidade: teorema de Hahn-Banach, teorema de Mackey e conjuntos limitados. Teorema de Banach-Dieudonné e teorema da completude de Grothendieck. Limites indutivos e limites projectivos. Exemplos: espaços  $\mathcal{D}(\Omega)$  e  $\mathcal{S}(U)$ , distribuições, teoremas de Runge e de Vitali.

### II. Teoria dos espaços (D F)

Propriedades dos duais dos espaços de Fréchet. Definição de espaço (D F) e consequências imediatas. Localização da topologia. Aplicações lineares de espaços (F) em espaços (D F) e vice-versa. Subcon-

juntos separáveis. Dualidade de subespaços e de espaços quocientes. Limites indutivos de espaços (D F). Aplicações bilineares sobre espaços (D F).

### III. Espaços construídos a partir de espaços (D F) e suas aplicações à análise

Definição e propriedades de limites (D F S). Exemplos: espaços escalonados de Köthe e funções vectoriais analíticas. Aplicações: teorema de Weierstrass, etc. Definição de topologia mista e propriedades. Aplicações: topologia forte, medidas de Radon, espaço  $H^\infty$ , teoremas de consistência em somabilidade.

Definição e propriedades de espaços (D L F). Aplicações a distribuições com valores num espaço (D F).

### Observações:

1. As lições deste curso realizar-se-ão às segundas-feiras, a partir das 18 horas, e são dadas em inglês, com eventuais esclarecimentos em português.

2. Este curso é, em princípio, acessível a licenciados em matemática ou a alunos que já tenham frequentado a cadeira de ANÁLISE INFINITESIMAL